



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28100001/2019**

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS  
EDITAL Nº. 004/2019.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial pelo método convencional em diversas ruas do município de Pedra Grande/RN.

**IMPORTANTE:**

- **INÍCIO DA SESSÃO:** às 13hs00min do dia 22/11/2019.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário local.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**  
Endereço: no prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Grande, situada a Rua Januário Nunes, 76, Centro, Pedra Grande/RN.  
E-mail: [cpl@pedragrande.rn.gov.br](mailto:cpl@pedragrande.rn.gov.br)

**AVISO**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame. Qualquer informação será prestada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da PMPG/RN, pelo Fone/Fax (84) 3555.5042, no horário das 08 às 12h ou através do correio eletrônico: [cpl@pedragrande.com.br](mailto:cpl@pedragrande.com.br).

**PEDRA GRANDE – OUTUBRO - 2019**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28100001/2019**

**PREÂMBULO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, designada pela Portaria nº 013/2019 de 02/01/2019, do Senhor Prefeito, torna público que está realizando procedimento licitatório, através da modalidade “Tomada De Preços”, **TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”**, para contratação de serviços de engenharia, com execução indireta, através do regime de empreitada por menor preço global, de acordo com as especificações a seguir, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

As condições do presente Edital, fundamentadas na legislação acima especificada, estão consubstanciadas nas seguintes Cláusulas:

**1. DOS OBJETOS:**

1.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa de sociedade empresarial para a execução destinada a Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial pelo método convencional em diversas ruas do município de Pedra Grande/RN, em conformidade com o projeto básico, detalhado no memorial descritivo, planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e demais regulamentos deste Edital e seus anexos.

**2. DOS ANEXOS:**

2.1. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Especificações Técnica e Memorial Descritivo;
- b) Anexo II – Orçamentos básicos;
- c) Anexo III – Cronograma físico-financeiro;
- d) Anexo IV – Modelo da Certidão de Garantia de Contratação;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

**3. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

3.1. Edital e os seus respectivos anexos poderão ser adquiridos no prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Grande, situada a Rua Januário Nunes, 76, Centro, Pedra Grande/RN, ou através do E-mail: [cpl@pedragrande.rn.gov.br](mailto:cpl@pedragrande.rn.gov.br)

**4. DA DESPESA E DOS S ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. A despesa com a contratação dos serviços, estimada em 233.157,06 (duzentos e trinta e três mil cento e cinquenta e sete reais e seis centavos), conforme orçamento estimativo correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

16 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

15.451.0010.1025.0000 – Construção, Recuperação ou Melhoria de Cemitério, Mercado, Matadouro, Pórtico, Pavimentação de Ruas, Arborização e Demais Unidades.

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fontes: Contrato de Repasse nº 866721/2018 – Ministério das Cidades – Caixa Econômica Federal e FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Município.

**5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

5.1. Os proponentes, através de seus representantes legais, apresentarão os envelopes de “Propostas” e “Habilitação” à Comissão Permanente de Licitações, no dia **22 de Novembro de 2019**, às **13hs00min**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Januário Nunes, 76, Centro, Pedra Grande/RN.



5.2. Imediatamente após a recepção dos dois conjuntos de envelopes, de documentos de habilitação e de propostas de preços, dar-se-á início à reunião pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, e, facultada a abertura dos envelopes com as propostas financeiras.

#### **6. DA HABILITAÇÃO:**

6.1. Poderão participar deste certame licitatório firmas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, previamente inscritas no Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes junto à Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto.

6.2. Não será admitida a participação de empresas suspensas ou impedidas de licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

6.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, na presente licitação, empresas cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos, sejam servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

6.4. Neste certame não será permitido o consórcio entre empresas licitantes.

6.5. As empresas licitantes deverão estar devidamente representadas por seus titulares ou por terceiros, esses habilitados por procuração pública ou particular.

6.6. Cada proponente será representada por um único credenciado, vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de duas ou mais Licitantes.

6.7. A representação e o credenciamento citados nos itens 6.5 e 6.6, serão mediante a apresentação conjunta do documento de identidade e a Carta de Apresentação ou Procuração.

6.8. Para fins de participação como licitante no presente certame, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

##### **6.8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócio(s)
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações.
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- f) Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver, ou a sua consolidação contratual.

##### **6.8.2. DA REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ/MF Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Federais;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado.
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



- f) Certidão Negativa de Débito/C.N.D., emitida pelo INSS;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS /CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### **6.8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentação do registro e regularidade em nome do responsável técnico pela licitante junto ao CREA/Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e sendo esse de outro Estado da Federação, deverá ser visado pelo CREA/RN;
- b) Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- c) Capacitação técnico operacional – será feito por atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante devidamente registrados no CREA, comprovando que a mesma já executou obras ou serviços semelhantes ou compatíveis em características, quantidade e prazos com no mínimo 20% (vinte por cento) dos itens de maior relevância e de valor significativo do objeto da presente licitação.

#### **c) Capacidade Técnico-Profissional:**

- c.1) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA:** Apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa, nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da abertura dos envelopes, comprovando aptidão do Licitante para o desempenho de atividades com as características do objeto da licitação;
- c.2) Quanto ao Responsável Técnico a qualificação far-se-á mediante comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, registrado(s) no CREA como responsável(eis) técnico(s) da mesma. Tal comprovação de vínculo profissional deverá ser feita, conforme o caso, por meio da juntada de:
  - I) cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro;
  - II) ou vínculo societário com a empresa (Contrato Social e a sua última alteração);
  - III) ou Ficha de Registro de Empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho;
  - IV) ou Contrato de Trabalho/Prestação de Serviços.
- c.3) Nos atestados técnicos apresentados deverão constar serviços semelhantes com o objeto licitado, acostada da planilha de serviços completa, o carimbo do CREA apontando o nº da CAT, **vedada a apresentação de protocolos.** Do contrário, a empresa licitante será considerada inabilitada;

#### **6.8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, válida, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá ser apresentada cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- d) A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:



- d.1) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.
- d.2) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
- e) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:
- LG = Liquidez Geral – Superior a 1 (um)  
SG = Solvência Geral – Superior a 1 (um)  
LC = Liquidez Corrente – Superior a 1 (um)
- Sendo:
- $LG = (AC+RLP)/(PC+PNC)$   
 $SG = AT/(PC+PNC)$   
 $LC = AC/PC$
- f) A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

#### 6.8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração emitida pelo licitante que concorda com todos os termos do Edital.
- b) Declaração emitida pelo licitante que inexistente qualquer fato impeditivo de participar nessa licitação.
- c) CRC/Certidão de Registro Cadastral junto à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Grande.
- d) Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.9. Todos os documentos listados acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

**Envelope n.º 01 - “Habilitação”**  
**Prefeitura Municipal de Pedra Grande**  
**Tomada de Preços nº 004/2019**  
**Data de Abertura: 22 de Novembro de 2019**

6.10. A documentação especificada nos itens 6.8.1 a 6.8.5, acima, deverá ser apresentada xerografada e autenticada em cartório. O licitante, também poderá apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original, para autenticação pela Comissão, neste caso, até 24 horas antes da sessão de recebimento e abertura dos envelopes ou ainda através da publicação na imprensa oficial.

6.11. A falta de qualquer documento listado nos itens 6.8.1 a 6.8.5; a sua irregularidade; a ausência das cópias xerografadas e autenticadas; a apresentação de documentos fora do envelope lacrado e específico (*Envelope n.º 01*), tornará a respectiva licitante inabilitada para o presente certame.

6.12. Aos declarados inabilitados lhes será restituído o envelope “Proposta”, na forma da apresentação, resguardado o direito de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do encerramento da sessão de recebimento dos documentos.



## 7. DO CADASTRO JUNTO À CPL:

7.1. Para efeito de Cadastro junto à Comissão Permanente de Licitações, as empresas licitantes deverão apresentar os documentos listados nos itens "**Habilitação Jurídica**" e "**Regularidade Fiscal**", neste edital.

7.2. Toda a documentação de cadastro deverá ser apresentada xerografada e autenticada em cartório, sendo facultada à empresa licitante optar pela apresentação da documentação xerografada, acompanhada da via original, para autenticação pela Comissão. A apresentação também poderá ser através da publicação na imprensa oficial.

7.3. Para o presente certame e para as empresas ainda não cadastradas na Prefeitura Municipal, os cadastros para fins de licitação deverão ser realizados até 72 horas antes da sessão de recebimento dos envelopes de "habilitação" e "Propostas".

## 8. DAS PROPOSTAS:

8.1. As licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação no dia, hora e local estabelecidos neste Edital, as propostas de preço, bem como os documentos de habilitação, em dois envelopes separados e lacrados.

8.2. As propostas de preço deverão ser redigidas em língua portuguesa e apresentadas em 02 (duas) vias, com as seguintes especificações.

- a) serem digitadas em duas vias, e sem rasuras ou entrelinhas;
- b) estarem datadas e assinadas em todas as folhas pelo responsável técnico habilitado no Conselho de classe;
- c) conterem as especificações clara e sucinta do objeto da presente licitação, inclusive obedecendo o detalhamento constante neste Edital;
- d) serem acompanhadas de orçamento em planilha, constando os serviços orçados, os quantitativos, os preços unitários e totais propostos;
- e) indicarem as condições de pagamento de acordo com o "Cronograma Financeiro";
- f) indicarem a validade da proposta de até 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação a CPL; e
- g) serem apresentadas a CPL, em envelope lacrado, contendo na parte externa do envelope, as informações abaixo:

**Envelope n.º 02 - "Propostas"**  
**Prefeitura Municipal de Pedra Grande**  
**Tomada de Preços nº 004/2019**  
**Data de Abertura: 22 de Novembro de 2019**

8.3. A planilha orçamentária, apresentada conforme prevista acima, será composta por todos os itens consignados nas especificações técnicas, que se constituem anexos do exemplar do Edital, não sendo permitido a licitante alterá-la, sob pena de desclassificação. Caberá à empresa participante propor os preços unitários e global para execução dos serviços.

8.4. Nos preços ofertados deverão estar inclusos:

- a) os custos da mão-de-obra prevista no orçamento em anexo, com os respectivos encargos sociais,
- b) os custos de materiais a serem usados nos serviços; e
- c) o BDI pelos serviços a serem contratados.

8.5. Caso haja erro no produto das quantidades orçadas e dos valores unitários constantes nos orçamentos e memoriais apresentados pelas empresas licitantes, deverão prevalecer os preços unitários, quando a Comissão de Licitações terá autonomia para definição do total orçado.

## 9. DA ASSINATURA DO CONTRATO:



9.1. A Prefeitura convocará regularmente, o representante da empresa vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicidade da homologação.

9.2. É facultado à contratante, quando a convocada não assinar o termo de contrato, ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ofertados.

9.3. A Contratada poderá sub-rogar ou subcontratar, em até 30% do objeto contratado e desde que expressa e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Grande, mediante justificativa sobre as condições em que se dará a transferência.

#### **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

10.1. Os serviços ora licitados iniciarão até 03 (três) dias após a emissão da ordem de execução dos serviços, e se estenderá por até 120 (cento e vinte) dias, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **11. DO ADITAMENTO E DO APOSTILAMENTO:**

11.1. A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, mediante apostilamento, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados.

11.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste Edital poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, desde que devidamente justificado.

11.3. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis, a meta e o prazo contratual poderão ser modificados, mediante aditamento.

#### **12. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

12.1. O pagamento pela prestação de serviços será através de medições parciais e até 10 (dez) dias após a aferição da medição pela Secretaria Municipal de Administração.

#### **13. DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO:**

13.1. O valor contratado não poderá ser reajustado durante a vigência do instrumento contratual, salvo as situações condicionantes retratadas pela Lei que rege este edital.

#### **14. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

14.1. Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

#### **15. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:**

15.1. A garantia de participação fica dispensada, como critério de habilitação.

#### **16. DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO:**

16.1. A Contratada prestará a garantia pela contratação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- b) Seguro Garantia, e
- c) Fiança Bancária.



16.2. A garantia a ser oferecida será repassada à Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, no dia da assinatura do contrato, que ao recebê-la, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a “Certidão de Quitação quanto a Garantia de Contratação”, válida até o seu resgate, conforme modelo anexo a este Edital.

16.3. A garantia a ser oferecida será liberada ou restituída após a plena execução dos serviços contratados, de acordo com o prazo de execução previsto do instrumento de contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada da data da entrega até a sua devolução.

16.4. Havendo a prorrogação do prazo contratado a garantia pela contratação permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término do novo prazo de execução.

#### **17. DAS PENALIDADES:**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções, assegurado o amplo direito de defesa:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% do valor contratado ao mês.

17.2. O valor das multas aplicadas será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações.

17.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, a Contratada cometa a mesma infração, caso em que será aplicada a multa pelo valor em dobro.

17.4. Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência.

17.5. A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas para defesa, no que couber.

17.6. Após a entrega do documento de defesa, caberá a Secretaria Municipal de Administração decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pedra Grande, a quem competirá a decisão em última instância, na esfera administrativa.

#### **18. DA FISCALIZAÇÃO:**

18.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado na Minuta de Contrato deste Edital;

18.2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

18.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

18.2.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos; 94.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos





da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

18.2.3. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

18.2.4. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços do objeto;

18.2.5. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

18.2.6. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

18.2.7. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

18.2.8. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

18.2.9. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

18.3. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

18.4. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

18.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

18.6. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

18.7. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

## **19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

19.1 O objeto será recebido:

19.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

a) Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

b) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;



19.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

19.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **20. DO JULGAMENTO:**

20.1. O presente certame iniciará com o recebimento dos envelopes “Habilitação” e “Propostas”, sendo aberto inicialmente o envelope “Habilitação”. Havendo a renúncia de todos os licitantes na apresentação de recursos, a Comissão abrirá o envelope “Proposta”.

20.2. O julgamento e a indicação da proposta vencedora será àquela que menor valor global apresentar para os serviços ora licitados.

20.3. Caso a escolha da proposta indique aquela de maior preço, será necessária justificativa do órgão julgador.

20.4. No caso de empate entre propostas e após obedecido o disposto na legislação vigente, a classificação far-se-á através de sorteio e na presença dos interessados.

20.5. Serão desclassificadas as propostas em cuja composição da empresa licitante conste pessoas anteriormente suspensas de participar de licitações e contratações com a administração pública municipal.

20.6. Não serão aceitas propostas com preços incompatíveis com aqueles praticados no mercado.

20.7. As questões relacionadas com o direito de petição, dos contratos e das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições das seções próprias da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

20.8. Concluídos os trabalhos, a CPL encaminhará o processo devidamente instruído, para apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para expedição do ato homologatório.

## **21. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO:**

21.1 A contratação será formalizada, após a homologação da licitação por intermédio de Termo de Contrato, prorrogável, nos termos do art. 57, § 1º e 79, § 5º da Lei nº 8.666/93. 88.1.

21.1.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.1.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

21.2 Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

21.3 As obrigações da Contratante e Contratada são estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato.



## **22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

22.1 O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de 120 (cento e vinte) dias e o prazo de vigência do contrato, será de 150 (cento e cinquenta), dias contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogados, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

22.1.2 Os prazos poderão ser prorrogados nos termos da Lei 8.666/93.

## **23. DA GARANTIA DO CONTRATO:**

A empresa vencedora da Licitação deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato, sob pena de rescisão, Garantia de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em qualquer das modalidades do art. 56, da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Garantia inicial e os respectivos reforços serão levantados após a regular execução do serviço, desde que não reste qualquer pendência junto à Prefeitura Municipal de Pedra Grande.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Garantia disposta no caput desta Cláusula deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato referente ao prazo do recebimento definitivo da obra. A presente Garantia deve ter sua vigência prorrogada, acompanhando o prazo de vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a licitante ganhadora não apresente a Garantia de Execução do Contrato, sujeitar-se-á às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A Garantia em Dinheiro deverá ser depositada em conta corrente da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN no Banco do Brasil.

A Licitante deverá apresentar como comprovante. A garantia na modalidade “título da dívida pública” deve ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos da Lei nº 11.079/2004.

No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do Contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, sempre que houver necessidade, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, cobrindo o risco de quebra do contrato, durante o prazo de vigência do mesmo, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, quando ocorrer a prorrogação do prazo de vigência do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

24.1 O contratado obriga-se a:

24.2. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

24.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



24.4. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

24.5. Cumprir fielmente o disposto nas Cláusulas do Contrato Administrativo deste Edital.

**25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

25.1 O Município de Pedra Grande obriga-se a:

25.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

25.3. Observar o disposto nas Cláusulas do Contrato Administrativo deste Edital.

**26. DO RECURSO E DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

26.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, devendo protocolar o pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

26.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º. (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta.

26.3. Caberá recurso das decisões da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da Ata, no caso de habilitação ou inabilitação.

26.4. Caberá recurso das decisões da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no caso de julgamento das propostas.

**27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

27.1. Na contagem dos prazos desse Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Prefeitura Municipal, o horário de 8hs00min às 12hs00min, de 2ª a 6ª feiras.

27.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

27.3. Concluídos os trabalhos, a CPL encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pedra Grande/RN, para decisão final, o que será objeto de publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

27.4. A Comissão Permanente de Licitações poderá contar com assessoramento jurídico e técnico, esses da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

Pedra Grande/RN, 01 de Novembro de 2019.

Martiniano Pereira de Castro Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO IV - CERTIDÃO DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28100001/2019**

Atestamos para os devidos fins que, a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob o no. \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_,  
prestou a garantia de contratação no percentual equivalente a 5% do instrumento de contrato  
originado da Licitação/Tomada de Preços nº \_\_/2019, essa no valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), pela modalidade abaixo especificada.

- a) (  ) caução em dinheiro,
- b) (  ) títulos da dívida pública (nesse caso exigir o registro no SELIC),
- c) (  ) seguro garantia, e
- d) (  ) fiança bancária.

Especificações da modalidade adotada:

---

---

---

Recebida por: \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Pedra Grande.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

=====

Resgatada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Valor da Garantia de Contratação Resgatado

R\$ \_\_\_\_\_

Liberado por: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28100001/2019**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.113.896/0001-27, com sede à Rua Januário Nunes, 76, nesta cidade de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. sob n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio o Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_, têm entre si justos e acordados as partes, as normas da Lei nº 8.666/93, aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem como objetivo, a Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial pelo método convencional em diversas ruas do município de Pedra Grande/RN.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente termo de contrato será executado de forma indireta, por regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de materiais.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

O pagamento pela prestação de serviços será por medições, até 10 (dez) dias após a aferição da medição pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:**

O valor contratado não poderá ser reajustado durante a vigência do instrumento contratual, salvo as situações condicionantes retratadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Os serviços ora licitados iniciarão até 03 (três) dias após a emissão da ordem de execução dos serviços, e se estenderá por até 120 (cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA 7ª - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

**CLÁUSULA 8ª - DO ADITAMENTO E DO APOSTILAMENTO:**

a) a meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, mediante apostilamento, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados;



- b) o prazo de execução dos serviços objeto deste Edital, poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, desde que devidamente justificado; e
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis, a meta e o prazo contratual poderão ser modificados, mediante aditamento.

**CLÁUSULA 9ª - DAS FISCALIZAÇÕES:**

A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pela Secretaria Municipal de Administração, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES:**

I. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções, assegurado o amplo direito de defesa:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% do valor contratado ao mês.
- II. O valor das multas aplicadas será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações;
- III. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, a Contratada cometa a mesma infração, caso em que será aplicada a multa pelo valor em dobro;
- IV. Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência;
- V. A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas para defesa, no que couber; e
- VI. Após a entrega do documento de defesa, caberá a Secretaria Municipal de Administração decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pedra Grande, a quem competirá a decisão em última instância, na esfera administrativa.

**CLÁUSULA 11 - DAS RESPONSABILIDADES:**

**Pela CONTRATANTE:**

- a) efetuar os pagamentos pelos serviços realizados e aferidos nas medições;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados;
- c) notificar a contratada, se constatada alguma divergência na execução dos serviços;
- d) reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto; e
- e) recorrer à instâncias superiores, seja administrativa ou judicial, para reivindicar melhorias na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**Pela CONTRATADA:**

- a) executar os serviços, obedecendo as especificações contidas nos Anexos I, II e III constantes no Edital da Tomada de Preços nº 004/2019, bem como na sua proposta de preços;
- b) obedecer as regras definidas neste termo de contrato;
- c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços;



d) comunicar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

e) permitir o livre acesso da Contratante, através da Secretaria Municipal de Administração para realizar a fiscalização na prestação ora contratada; e

f) registrar o contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

A despesa correrá por conta dos recursos do FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Município.

#### **CLÁUSULA 13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

16 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

15.451.0010.1025.0000 – Construção, Recuperação ou Melhoria de Cemitério, Mercado, Matadouro, Pórtico, Pavimentação de Ruas, Arborização e Demais Unidades.

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fontes: Contrato de Repasse nº 866721/2018 – Ministério das Cidades – Caixa Econômica Federal e FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Município.

#### **CLÁUSULA 14 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

A presente contratação foi autorizada através da Licitação/Tomada de Preços nº \_\_\_/2019, homologada em \_\_/\_\_/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 15 - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente termo será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogada mediante aditamento a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA 16 - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO:**

I. A Contratada prestará a garantia pela contratação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,

b) seguro garantia, e

c) fiança bancária.

II. A garantia a ser oferecida será repassada à Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, no dia da assinatura do contrato, que ao recebê-la, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a “Certidão de Quitação quanto a Garantia de Contratação”, válida até o seu resgate, conforme modelo anexo ao Edital da Licitação/Tomada de Preços nº 004/2019;

III. A garantia a ser oferecida será liberada ou restituída após a plena execução dos serviços contratados, de acordo com o prazo de execução previsto neste instrumento de contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada da data da entrega até a sua devolução; e

IV. Havendo a prorrogação do prazo contratado a garantia pela contratação permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término do novo prazo de execução.

#### **CLÁUSULA 17 - DA RESCISÃO:**





O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão pela CONTRATANTE:

- a) caso a Contratada interrompa a prestação de serviços por mais de 30 (trinta) dias sem anuência da Contratante e sem justificativa cabível;
- b) caso a Contratada seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- d) caso a Contratada venha sub-rogar ou subcontratar, em mais de 30% do objeto contratado; ou o faça em limite inferior sem a expressa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Pedra Grande; e
- e) caso a Contratada deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela CONTRATADA:

- a) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e
- b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

**CLÁUSULA 18 - DO FORO:**

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de São Bento do Norte/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Pedra Grande/RN, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeitura Municipal de Pedra Grande  
CNPJ nº 08.113.896/0001-27  
Valdemir Valentim Soares Belchior  
Prefeito Municipal  
Contratante

Empresa  
CNPJ nº  
Responsável  
CPF nº  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_